



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 166/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 019/2015, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994, e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de agosto de 2015.

  
Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 20/08/15  
Horas 09 : 40  
Por Jais



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2015

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....  
.....

§ 2º. O Corregedor-Geral será auxiliado por um Corregedor-Auxiliar que o substituirá nas ausências e impedimentos, nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado dentre os Membros estáveis de carreira, podendo ser exonerado *ad nutum*.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de agosto de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**